

Lei nº 906/2011

Amontada, 22 de junho 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fique o Chefe do Poder Executivo Municipal de Amontada, autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 269.000,00(duzentos e sessenta e nove mil reais), para fazer face as despesas abaixo especificadas, inclusive as contribuições ao FUNDO ESTADUAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA A SAÚDE, criado pela Emenda Constitucional nº. 71 do Estado do Ceará, regulamentada pelo Decreto nº. 30.483 de 05 de abril de 2011, nas seguintes dotações.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.03.2781127022.052 – Manutenção das Atividades Desportivas

335041 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE

05.04.10.122.1009.2036 – Manutenção da Gestão do SUS

335041 – Contribuições.....R\$ 20.000,00

05.04.10.302.1007.2057 – Contribuição ao Fundo Estadual de Atenção Secundária a Saúde.

333041 – Contribuições.....R\$ 154.000,00

05.04.10.122.1009.2058 – Manutenção das Atividades do Cons. Municipal de Saúde



339014 – Diárias – Cível.....R\$ 5.000,00  
339030 – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00  
339036 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00  
339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.06.08.244.0402.2046 – Manutenção das Atividades do FMAS

335041 – Contribuições - .....R\$ 20.000,00

07.06.08.244.0402.2059 – Manutenção do Pólo de Atendimento.

339030 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

339036 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito especial até o limite autorizado na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2011.

Art. 2º - Os Recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Artigo anterior, desta Lei decorrerão de:

I – De anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no Inciso III, do Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e serão demonstrados no decreto de abertura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amontada, 22 de junho de 2011.



Edivaldo Assis de Jesus

Prefeito Municipal